



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 37 /2023.

"Concede Revisão de Remuneração dos Servidores públicos Municipais Efetivos Ativos e Inativos, e comissionados da Administração Direta e Indireta, considerando o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e, dá outras providências".

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a Revisão Geral de 10,00% (dez por cento), prevista no art. 37, X da CF/88, no vencimento básico dos servidores efetivos ativos e inativos e, comissionados da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal, adotada seguindo sistemática IPCA/IBGE.

Art. 2º. A revisão geral prevista nesta Lei não se aplica aos servidores que tiveram seus vencimentos definidos por legislação específica que tenha fixado Piso Salarial Nacional de suas respectivas categorias.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas por dotações próprias do orçamento vigente, desde já, autorizada a abertura de créditos adicionais ou especiais ao orçamento vigente, para atender as despesas decorrentes da mesma.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni/MG, 18 de maio de 2023.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni MG

Autoria: Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Anexo I

Protocolo Nº

357

Data

22/05/23

Hora

16:31

Secretária

LA serventia
23/05/23
(9)



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Exmo Sr. Presidente,
Demais integrantes desta egrégia Casa Legislativa.

Venho, por meio deste, apresentar a presente proposição de lei, consistente em solicitação de autorização legislativa para concessão de revisão geral de remuneração aos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos e, comissionados, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, conforme dispositivo legal contido no art. 37, X da CF/88.

Revisão geral anual é um direito subjetivo previsto na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas a determinado período.

O artigo 37, X, da CRFB constitui norma programática, cabendo ao Poder Executivo, discricionariamente, a escolha do momento adequado para a apresentação do projeto de lei, assim como a avaliação da possibilidade orçamentária e financeira de se fazer a revisão geral. Há necessidade de se compatibilizar a revisão com restrições orçamentárias, ajustes fiscais subsequentes e, eventual compensação, frente a outras formas de aumento remuneratório eventualmente já concedidas.

A revisão ora prevista não se aplica aos servidores da área educacional que tiveram seus vencimentos definidos ou reajustados por lei que fixou Piso Salarial Nacional para profissionais da educação básica, assim como aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias e, agora também, aos profissionais da Enfermagem (enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem), classes que tiveram seus vencimentos ajustados por Lei que fixou o Piso Salarial Nacional dessas categorias.

Enfim, a concessão dessa revisão salarial é demanda a muito solicitada pelos servidores públicos municipais frente a perdas inflacionárias da economia nacional, um desejo e um direito dos servidores públicos que entregam sua força de trabalho diária em prol da crescente melhoria na oferta e qualidade dos serviços públicos postos a disposição da população local, benefício esse que até então só não havia sido concedido em razão das muitas intercorrências administrativas vivenciadas pela Administração Municipal nos últimos anos, mormente com enfrentamento da pandemia, desastres naturais com advento de fortes chuvas causando estragos estruturais em nosso município, bem como necessidade de auxílio direto e imediato a municípios atingidos, dentre outros.

Assim, esperando contar com o apoio dessa Casa Legislativa, aprovando a proposição que ora apresentamos, desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Teófilo Otoni/MG, 18 de maio de 2023.

DANIEL BAPTISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni